Câm. de Pato Branco
01
PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mai-2009-15:51-004011-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 138/2009

"Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "**Projeto *Cultura na Rua***", destinado a estimular atividades culturais."

Art. 1º - Fica criado o ***"Projeto Cultura na Rua"***, que visa a implantação de um "palco móvel" onde serão apresentadas peças teatrais, e exposições de arte e cultura de toda a população.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a conceder apoio técnico e financeiro para a implementação deste Projeto.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar, para divulgação de seus nomes.

Art. 3º - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá elaborar um calendário de apresentações do "palco móvel", ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Parágrafo Único - As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por Associações ou entidades cadastradas na Secretaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 25 de maio de 2009

Luiz Augusto Silva – DEM
Vereador

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 03
Visto

JUSTIFICATIVA

A elaboração de um projeto como este incentiva o desenvolvimento sociocultural de todos os cidadãos patobranquenses, seja ele criança ou idoso, homem ou mulher. Há também a possibilidade de revelação de grandes talentos em diversas áreas culturais.

A cultura é uma construção de sentido que permite tomar consciência de suas relações com o mundo, com os outros e consigo mesmo. a cultura expressa e explicita o que se vive na comunidade que é sua portadora, porém ela é mais do que a mera interiorização de normas dessa comunidade. A cultura, ao menos em nosso mundo de hoje, apresenta uma dimensão de universalidade e de singularidade.

Cultura na Rua, tange em seu preceito, caráter itinerante, ou seja, estará em diversos bairros , associações entre outros eventos, assim vislumbrando a cidadania de cada um, em seu bairro, em sua escola, vangloriando assim o acréscimo cultural de todos que deste projeto usufruem.

Pato Branco, em 25 de maio de 2009

Luiz Augusto Silva – DEM
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Luiz Augusto Silva – DEM, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.

O "Projeto Cultura na Rua", visa a implantação de um palco móvel onde serão apresentadas peças teatrais, e exposições de arte e cultura de toda a população.

Em síntese, justifica o autor da proposta, que cultura na rua, tange em seu preceito, caráter itinerante, ou seja, estará em diversos bairros, associações entre outros eventos, assim vislumbrando a cidadania de cada um, em seu bairro, em sua escola, vangloriando assim o acréscimo cultural de todos que deste projeto usufruem.

A matéria encontra compatibilidade na norma contida no artigo 215 da Constituição Federal, disposição esta recepecionada no artigo 123 da LOM, que a respeito do tema, assim preceitua:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Segundo a proposição, competirá a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esportes e Lazer, **conceder apoio técnico e financeiro para a implementação do "Projeto Cultura na Rua", destinando um coordenador, operadores de som e eletricistas, para integrar a equipe do caminhão itinerante.**

Diante do que se apresenta, **recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil deste legislativo municipal, que promova a verificação orçamentária buscando certificar se há dotação (saldo) para fazer face a tais despesas, bem como, seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que se manifeste tecnicamente a respeito da disponibilidade financeira e de pessoal para atender os objetivos estabelecidos na referida proposta.**

Feitas essas considerações, e após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de julho de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Ago-2009-17:02-00482-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, para o **projeto de lei nº 138/2009**, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor **Alcides Benatto**, enviando **cópia** do referido projeto e solicitando analisar a matéria e enviar a esta Casa de Leis parecer técnico a respeito da disponibilidade financeira e de pessoal para atender os objetivos estabelecidos na referida proposta.

A solicitação se faz para que o projeto possa seguir sua regimental tramitação após a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de julho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Ago-2009-17:00-004504-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM pretende obter autorização legislativa para criar no Município de Pato Branco, o "**Projeto Cultura na Rua**", destinado a estimular atividades culturais.

Com aprovação da presente matéria será implantado um palco móvel onde serão apresentadas peças teatrais, e exposições de arte e cultura de toda a população, sendo que o apoio técnico para a implementação do projeto será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual deverá também elaborar um calendário de apresentações do "palco móvel", ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

A matéria encontra amparo no artigo 215 da Constituição Federal, bem como, no artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Portanto, após análise da matéria esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 7 de agosto de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

Nelson Bertani (PDT) - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-NOV-2009-14:34-005413-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 138/2009, para o qual o ilustre Vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, propõe obter autorização legislativa para criar no Município de Pato Branco, o Projeto Cultura na Rua, destinado a estimular atividades culturais.

Sendo aprovada esta matéria, será implantado um palco móvel onde serão apresentadas peças teatrais, e exposições de arte e cultura de toda a população, sendo que o apoio técnico será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual deverá elaborar um calendário de apresentações ouvindo a cada morador do município que queiram participar do projeto.

Sendo que a elaboração do projeto terá como incentivo o desenvolvimento sociocultural de todos os cidadãos patobranquenses, e por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, conforme parecer da Assessoria Jurídico desta Casa de Leis, datado de 6 de julho de 2009, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.

Art. 1º Fica criado o *"Projeto Cultura na Rua"*, que visa a implantação de um "palco móvel" onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de toda a população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá conceder apoio técnico e financeiro para a implementação deste Projeto.

Parágrafo único. A Secretaria deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar, para divulgação de seus nomes.

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará um calendário de apresentações do "palco móvel", ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Parágrafo único. As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por Associações ou entidades cadastradas na Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 138/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 808/2009/GP

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros desta Colenda Casa Legislativa, que, dentro dos poderes conferidos pelo artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 138/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do **"Projeto Cultura na Rua"**, destinado a estimular atividades culturais.

Estamos revogando o Parágrafo único do art. 2º, uma vez que o referido dispositivo estabelece que o município deverá destinar coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar equipe de caminhão itinerante.

Ocorre que não podemos assumir este compromisso que gerará inúmeras despesas ao erário público, as quais implicarão no aspecto financeiro/orçamentário referente à aquisição de caminhão itinerante além da necessidade de realização de concurso público para contratação de profissionais referentes às funções de operadores de som e eletricistas e a criação de cargos de coordenador dentro da estrutura administrativa, situações que podem comprometer o limite de gastos com pessoal, sem contar que a prioridade de contratação é na área da saúde.

Também estamos revogando o Parágrafo único do art. 3º pelo fato de estabelecer taxativamente que as apresentações deverão ser aos sábados, domingos e feriados.

Não podemos concordar com o referido dispositivo uma vez que sua execução estará gerando gastos com horas extras a servidores que atenderão o programa conseqüentemente gerando impactos de ordem financeira e orçamentária.

Estaremos executando projetos culturais em todo o município conforme programação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressaltando que é objetivo da administração municipal difundir cada vez mais a cultura em nosso município.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2009-14:59-005761-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aceita Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009, que Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câm Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.

Art. 1º Fica criado o *"Projeto Cultura na Rua"*, que visa a implantação de um "palco móvel" onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de toda a população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá conceder apoio técnico e financeiro para a implementação deste Projeto.

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará um calendário de apresentações do "palco móvel", ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 138/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Câmara de Pato Branco
13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4816 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.327, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *"Projeto Cultura na Rua"*, que visa a implantação de um "palco móvel" onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de toda a população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá conceder apoio técnico e financeiro para a implementação deste Projeto.

Parágrafo único - Vetado

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará um calendário de apresentações do "palco móvel", ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Parágrafo único - Vetado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 138/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de fevereiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2009

RECEBIDO EM: 25 de maio de 2009

Nº DO PROJETO: 138/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.
(Com a implantação de um palco móvel onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de toda a população. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá elaborar um calendário de apresentações, conforme solicitado pelas associações de moradores do município, que queiram participar do projeto. A Secretaria deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar, para divulgação de seus nomes. As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por Associações ou entidades cadastradas na Secretaria.)

AUTOR: Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de julho de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PR, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2009

O Projeto de Lei foi vetado parcialmente pelo Executivo Municipal, através do Ofício nº 808/2009/GP. O veto foi lido em **sessão ordinária** realizada no dia 15 de dezembro de 2009.

Decreto Legislativo nº 2/2010, de 25 de fevereiro de 2010 – Aceita veto parcial ao projeto de lei nº 138/2009.

Lei nº 3327, de 26 de fevereiro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4816, do dia 27 de fevereiro de 2010